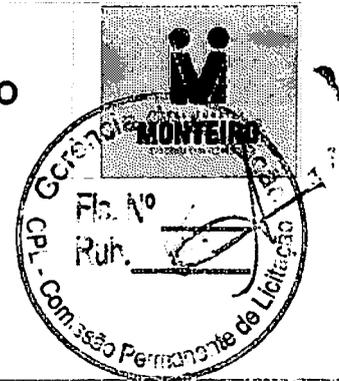




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



INEXIGIBILIDADE Nº IN 0.4.012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

CONTRATO Nº: 60.0.01/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEIRO E ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC
LTD, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua Alcindo Bezerra Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Ana Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - AV DOMINGOS LUIS, 176 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 39.415.957/0001-34**, neste ato representado por **DIODO DUARTE SOARES**, Brasileiro, Solteiro, Procurador, CPF nº 017.437.563-80, Carteira de Identidade nº 04639443722 DETRAN, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN 0.4.012/2024, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos com, também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 0.4.012/2024, de 23 de Abril de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS CANTORES DE RENOME NACIONAL, ZE VAQUEIRO ORIGINAL PARA APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO 2024, CIDADE FORRÓ.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 0.4.012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS CANTORES DE RENOME NACIONAL, ZE VAQUEIRO ORIGINAL PARA APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO 2024, CIDADE FORRÓ - 21 DE JUNHO DE 2024	UND	1	350.000,00	350.000,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



Total: 350.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02012 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Programa de Trabalho: 13.392.1007.2028 – Realização de Eventos Culturais, Festivos e Turísticos.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no último dia útil antes do show.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

Assinado por 4 pessoas: ANITA LORENA LEBREZ, RAFAEL DE SANTANA CRUZ MELO, ANITA LORENA LEBREZ, GUSTAVO MAGNO FERRO JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6823-2C7E-8933-9BDD> e informe o código 6823-2C7E-8933-9BDD





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139 e todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

Assinado por pessoas: GUSTAVO FERREIRO, ANNE RAFAELLE DE SANTANA, ANA LORENA LEBE NOBRE LAGO e JOÃO ANDRÉS DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6823-2C7E-8933-9BDD> e informe o código 6823-2C7E-8933-9BDD





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \times 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



Monteiro - PB, 25 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
DIOGO DUARTE SOARES
017.437.563-80

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MAGNO FERRO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6B23-2C7E-8933-9BDD> e informe o código 6B23-2C7E-8933-9BDD

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO Nº: 60.0.01/2024-CPL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DIA/DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO
21 DE JUNHO DE 2024	ZÉ VAQUEIRO	Parque de Eventos Dejinha de Monteiro

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MAGNO FERRO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6B23-2C7E-8933-9BDD> e informe o código 6B23-2C7E-8933-9BDD

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91



CONTRATO MONTEIRO PB

Documento número 4591c267-2777-4583-94a4-33c0cfb4ca20



Assinaturas

DIOGO DUARTE
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.26.142.8 / Geolocalização: -3.033476, -60.020848

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Abril 29, 2024, 13:35:19

E-mail: medcardiogo@gmail.com

Telefone: + 5585981373237

ZapSign Token: 4c7b3655-****-****-****-bd16c33ffb4e

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de DIOGO DUARTE

EVERTON SILVEIRA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.96.235.30 / Geolocalização: -23.598701, -46.697610

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Abril 30, 2024, 12:53:01

E-mail: everton@vybbe.com.br

Telefone: + 5585987769600

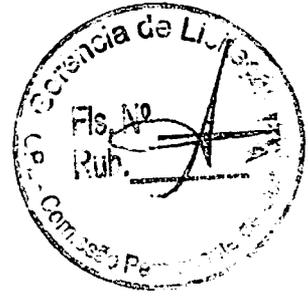
ZapSign Token: d4631fc5-****-****-****-85fdb2edb9fe

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de EVERTON SILVEIRA

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MAGNO FERRO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e JOÃO ANDRÉSON VELOSO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6B23-2C7E-8933-9BDD> e informe o código 6B23-2C7E-8933-9BDD

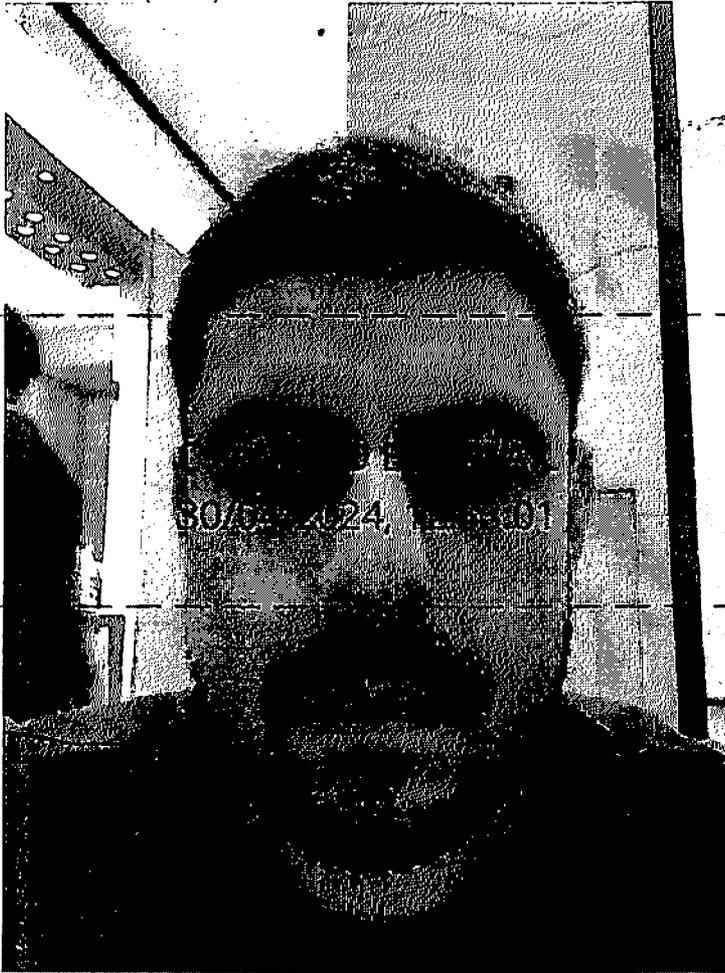
Foto do rosto (selfie) de DIOGO DUARTE:



Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MAGNO FERRO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO, ANINA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6823-2C7E-8933-9BDD> e informe o código 6823-2C7E-8933-9BDD



Foto do rosto (selfie) de EVERTON SILVEIRA:



30/03/2024, 14:00:01

ICP
Brasil

Hash do documento original (SHA256):

59aa8675a66a162ca4d802b2b9908d2089cf17c7bae49fa7965c2df025182cbb

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=4591c267-2777-4583-94a4-33c0cfb4ca20>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 4591c267-2777-4583-94a4-33c0cfb4ca20, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign
By Truora

Assinado por 4 pessoas: GUSTAVO MAGNO FERRO, ANNE RAFAELLA FERREIRA, MELO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6B23-2C7E-8933-9BDD> e informe o código 6B23-2C7E-8933-9BDD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B23-2C7E-8933-9BDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ 37.058.073/0001-44) VIA PORTADOR
GUSTAVO MAGNO FERRO (CPF 084.XXX.XXX-22) em 30/04/2024 12:53:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 03/05/2024 09:33:15
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 03/05/2024 09:34:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083.XXX.XXX-12) em 03/05/2024 12:20:56
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6B23-2C7E-8933-9BDD>